



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 09/2023 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: treze de abril de dois mil e vinte e três

INÍCIO: nove horas e trinta e quatro minutos

TERMO: onze horas e trinta e cinco minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a nona reunião, ordinária, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e quatro minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

--- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:-----

---- No período de antes da ordem do dia não foi manifestada, por parte dos membros do Executivo, qualquer intenção para intervir.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

--- ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA NOVE (09) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Quinta Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia nove (09) de março de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA SEXTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), EXTRAORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Sexta Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte (20) de março de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- APROVAÇÃO DA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS (23) DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Sétima Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e três (23) de março de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- APROVAÇÃO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), EXTRAORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA TRÊS (03) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Oitava Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PSD, Jorge António Tavares de São José, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.----

---- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

---- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

---- I. PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), BEM COMO APRECIAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 76.º E 77.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO (ESTABELECE O REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS), E DO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A reforma do modelo de gestão das finanças públicas foi materializada pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e pela nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.-----

---- Esta reforma da gestão pública ocorreu em resultado da necessidade verificada da sua conformidade e resposta às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro.-----

---- De harmonia com o mencionado Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todas as entidades públicas

deviam assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para operar a transição para o SNC-AP durante o ano dois mil e dezasseis. Contudo, o mesmo entrou em vigor em dois mil e vinte, e o Município de Anadia implementou o novo normativo contabilístico em conformidade.

--- O novo SNC-AP, em vigor desde dois mil e vinte, resolve a fragmentação e as inconsistências existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional. Este novo Sistema traz uma nova visão de prestação de contas, e permite implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, visando, outrossim, promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

--- A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas, e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos, com uma desagregação dos custos por bens, serviços e funções. Esta contabilidade vem complementar a contabilidade orçamental e a contabilidade financeira, permitindo uma melhor gestão municipal, em geral, e de cada unidade funcional, em particular.

--- Nessa constatação, e não obstante a melhoria das condições verificada durante o ano dois mil e vinte e um (2021), que permitiu algum alívio nas restrições implementadas, o contexto adverso mantém-se, na medida em que, perante o início de um novo ciclo pós pandemia, a retoma da normalidade e da economia, em contraposição à recessão do período anterior, embate em outra crise económica. Por conseguinte, a crescente inflação, associada à crise energética provocada pela guerra na Europa, fez incrementar os custos associados a aquisição de bens, de serviços e das empreitadas em curso, ou a lançar.

--- Bem assim, a assunção das competências no domínio da educação, desde abril de dois mil e vinte e dois (2022), e a consequente adjudicação de serviços na área da alimentação, dos transportes, das atividades curriculares, e de outros encargos associados às competências transferidas, e a não correspondente participação por parte do Estado, exigiram uma clara atenção face ao défice das transferências nesta matéria. Por tal motivo, foi igualmente registado um maior incremento nas despesas de pessoal e na aquisição de bens e serviços, bem como na transferência de valores para o Agrupamento de Escolas de Anadia, face ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre as partes, para a gestão do processo, de forma a garantir a autonomia de gestão do Diretor do Agrupamento.

--- Destaca-se, ainda, o início do processo de preparação e operacionalização da transferência de competências no domínio da ação social, concretizado em três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023).

--- Outrossim, e em matéria de fundos comunitários, regista-se o fim de um ciclo e a preparação do seguinte, com o surgimento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com as necessárias adequações e alterações de candidaturas submetidas e com maturidade associada, a adaptação a novas regras de execução, e, por outro lado, o adiamento da sua aprovação. Nessa constatação, o Município continuou a sua execução com fundos próprios, garantindo, dessa forma, a sua continuidade, ainda que algumas das candidaturas aguardem a sua aprovação e a respetiva participação.

---- Não obstante, o PRR permitiu, por outro lado, garantir a total comparticipação, a fundo perdido, de obras em curso, mas, também, de novos investimentos aprovados, e que se encontram em fase de adjudicação, em ordem a alcançar as metas propostas pela maioria no Executivo.-----

---- No exercício das competências legalmente previstas, foram elaborados os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao ano económico dois mil e vinte e dois (2022), em conformidade, respetivamente, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e com o disposto nos artigos 76.º e 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- O relatório ora proposto analisa, não apenas a execução do orçamento do Município de Anadia em dois mil e vinte e dois (2022), como relata a sua situação económico-financeira, apresentando, em anexo, as demonstrações financeiras.-----

---- Nesse enquadramento, e-----

---- Considerando que o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; e-----

---- Considerando que o referido diploma legal, no seu artigo 33.º, define as competências materiais da Câmara Municipal, e que, de harmonia com a alínea i), do seu n.º 1, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

---- No exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e dois (2022), e a Certificação Legal das Contas de dois mil e vinte e dois (2022), e bem assim o Património do Município de Anadia.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, que o Executivo delibere no sentido de submeter os sobreditos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea I), do n.º 2, do artigo 25.º, do sobbedo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Decorrido o período de apreciação e discussão da proposta, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submeteu a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar os documentos de prestação de contas do Município de Anadia, referentes ao exercício de dois mil e vinte e dois (2022), e, em cumprimento do disposto na alínea I), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

---- O Executivo apreciou, ainda, a Certificação Legal das Contas de dois mil e vinte e dois (2022), e tomou conhecimento do Documento do Património do Município de Anadia, referente ao ano dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Os sobreditos Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e dois

(2022), apresentam os seguintes valores:

---- Demonstrações orçamentais: compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, que evidencia um total de receita cobrada líquida de vinte e seis milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e três euros (€ 26.138.743,00), a demonstração da execução orçamental da despesa, que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três euros (€ 25.687.423,00), relativas ao exercício findo em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), e o anexo às demonstrações orçamentais;

---- Demonstrações financeiras: compreendem o balanço em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), que evidencia um total de cento e dezasseis milhões, quatro mil e setenta e dois euros (€ 116.004.072,00), e um total de património líquido de cento e nove milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e vinte e dois euros (€ 109.609.322,00), incluindo um resultado líquido negativo de um milhão, quarenta e três mil e setenta e oito euros (€ 1.043.078,00), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

---- Os Senhores Vereadores do PSD, João José Nogueira de Almeida e Jorge António Tavares de São José, apresentaram uma declaração de voto conjunta, e o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, e o Senhor Vereador do MIAP, Lino Jorge Cerveira Pintado, também apresentaram declaração de voto, encontrando-se as mesmas apensas à presente minuta, para todos os efeitos legais. As declarações de voto apresentadas têm o teor que se passa a reproduzir na íntegra:

---- “Declaração de voto do PSD. Prestação de contas 2022. Câmara Municipal de Anadia.

---- A prestação de contas é uma efetivação. Ao contrário do orçamento que é uma previsão das receitas a cobrar e das despesas a fazer em determinado período financeiro, a conta é um registo do que efetivamente se cobrou e se recebeu. Em suma, o orçamento respeita ao futuro, a conta respeita ao passado.

---- O orçamento é o documento onde são concretizadas as opções de política ditadas por quem o aprovou, ao passo que a conta dá o reporte sobre como o orçamento foi executado. Sendo o documento de Prestação de Contas de 2022 da Câmara Municipal o documento que está aqui em discussão, o PSD irá limitar a sua apreciação apenas ao modo como o MIAP procedeu à execução do orçamento de 2022, o qual, recorde-se, deu expressão financeira ao seu programa político.

---- Portanto, no documento da Prestação de Contas de 2022, o que está em causa é a fiabilidade do reporte e registo da atividade económica e financeira da Câmara Municipal de Anadia durante o ano de 2022 na sua tarefa de execução do orçamento de 2022.

---- Da análise da Prestação de Contas resulta que desse ponto de vista nada há de substancial que mereça uma nota menos boa.

---- A apreciação positiva da conformidade do documento da prestação de contas com o orçamento não obsta a que demos nota para memória futura de alguns dados que merecem reflexão.

---- Em primeiro lugar, o documento da Prestação de Contas de 2022 reporta, exclusivamente, informação relevante de acordo com os subsistemas de contabilidade orçamental e de contabilidade financeira.

---- Em segundo lugar, o documento da Prestação de Contas de 2022 reconhece que ainda não foi possível

concretizar a implementação de um sistema de contabilidade de gestão, sistema esse que permitiria aferir não só os gastos como também «as receitas dos bens, serviços e funções, possibilitando obter indicadores e analisar os desvios para acompanhar e controlar a gestão dos projetos». No mesmo documento também se alude expressamente ao facto de que a «contabilidade de gestão (...) [permitiria] avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos, com uma desagregação dos custos por bens, serviços e funções».

---- A «incapacidade» da Câmara Municipal de se dotar de uma contabilidade de gestão nos termos acima mencionados, não deveria constituir um entrave a uma avaliação das obras, serviços e atividades mais significativas por si promovidas. Teriam aqui cabimento, a avaliação da eficácia e eficiência de determinadas obras, serviços e atividades, as análises «custo-benefício» e «custo-efetividade», o recurso a determinados indicadores (por ex., o grau de satisfação dos cidadãos) ou as comparações, sincrónica e diacrónica.

---- Não obstante as observações apresentadas, o PSD entende que o documento da Prestação de Contas de 2022 ora apresentado para aprovação ao conjunto do Executivo da Câmara Municipal de Anadia merece o seu acolhimento favorável.”

---- O Senhor Vereador do MIAP, Lino Jorge Cerveira Pintado, apresentou uma declaração de voto, cujo teor passa a ser reproduzido na íntegra:

---- “Em primeiro lugar, queria registar a excelência da apresentação do documento de prestação de contas do Município de Anadia, relativo ao ano de 2022, congratulando a equipa que o elaborou na pessoa do Dr. João Paulo Anjos.

---- Passando à sua análise concreta, destaco alguns pontos que entendo como mais relevantes, e que são os seguintes:

---- 1. A certificação legal de contas emitida pelo auditor externo não apresenta nenhuma reserva nem ênfase. Pelo quarto ano consecutivo (2022, 2021, 2020 e 2019) a certificação legal de contas emitida pelo auditor externo não apresenta nenhuma reserva. E ênfase neste período apenas apresenta uma e relativa às contas de 2020 motivada pela transição do normativo contabilístico do POCAL para o SNC-AP.

---- Entrando na execução orçamental

---- 2. Registo que a execução orçamental da receita prevista para 2022 apresenta em valor a maior dos últimos anos, ascendendo ao montante de 28.541.263 euros.

---- 3. Já a execução orçamental da despesa de investimento de 2022 é a maior dos últimos anos, não só em valor como também em percentagem de realização atingindo os 90%.

---- 4. Quanto à execução orçamental das Grandes Opções do Plano (GOP) de 2022 esta foi em percentagem de realização a maior dos últimos anos, ultrapassando os 86%. Destaco aqui o facto do valor realizado nas funções sociais ter crescido e continuar a ser o que reporta maior investimento.

---- 5. Queria destacar aqui também o facto do Município de Anadia ter reduzido o seu endividamento bancário em mais de meio milhão de euros, 545.451,29€, correspondendo a uma redução de 24,47%. Não tendo recorrido à contração de novos empréstimos. Aumentou, portanto, o seu investimento através do recurso a fundos próprios e através de subsídios ao investimento e não pelo recurso a empréstimos bancários.

---- Isto significa que

---- 6. O efeito conjugado do aumento das receitas correntes e a diminuição das dívidas dos empréstimos contraídos por via das amortizações efetuadas, aumenta ainda mais a capacidade de endividamento do Município de Anadia.-----

---- 7. No que concerne ao Resultado Líquido do Ano de 2022, constata-se que este melhorou em relação aos anos transatos de 2020 e 2021. O Resultado Líquido do Ano de 2022, apesar dos constrangimentos impostos pela crise da energia e pelos efeitos da inflação, ainda sendo negativos e no valor de -1.043.077,50€ melhoraram em relação aos valores de 2020 e 2021 (1.201.001,38€ de 2021 e aos -1.478.720,94€ registados em 2020).-----

---- 8. Finalmente constato co agrado que os principais indicadores melhoraram em relação aos anos transatos, nomeadamente os de autonomia financeira, solvabilidade e de endividamento. Os de liquidez apesar de terem diminuído ainda demonstram a boa capacidade de solver os seus compromissos, sendo que o valor conjugado destes indicadores ainda se mantém bastante elevado.-----

---- Em resultado da conjugação dos pontos atrás expostos facilmente se conclui pela excelência do desempenho financeiro do Município de Anadia, facto corroborado pela certificação sem reservas emitida pelo auditor externo como atrás já enunciei o que é raro em prestações de contas municipais.-----

---- E este desempenho é tanto mais notável considerando que o exercício de 2022 já começou a carregar com o peso de competências descartadas pelo governo e de forma irresponsável transferidas para os municípios sem a devida contrapartida financeira.-----

---- Mas é assim que olhamos para a frente assumindo as obrigações a que nos impusemos e as que nos foram impostas e continuamos a seguir o caminho do rigor, da exigência, da responsabilidade, da transparência e da sustentabilidade porque a isso nos obriga o espírito de missão que preside ao desempenho das nossas funções e o compromisso com a nossa população, que não hipotecamos com aventuras irresponsáveis.-----

---- Resumindo, esta maioria do executivo do Município de Anadia e mais concretamente a sua Presidente, continua a consolidar uma gestão financeira controlada, competente e realista, com um rigor moldado ao contexto temporal que vivemos, não deixando de responder às prioridades inscritas em sede orçamental. Uma gestão de equilíbrio, ponderação e coerência que tem a resposta certa à adversidade e aos desafios e objetivos que foram eleitos como prioritários, continuando a demonstrar que este é o caminho que garante futuro.-----

---- Assim sendo, congratulo-me pela prestação de contas aqui apresentada que, pelas razões atrás aduzidas, obviamente terá o meu voto favorável.”-----

---- A declaração de voto apresentada pelo Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, tem o seguinte teor:-----

---- “Declaração de voto do Vereador do Partido Socialista – André Henriques.-----

---- Sobre o Ponto I – Proposta de documentos de prestação de contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e dois (2022), bem como apreciação da Certificação Legal das Contas de dois mil e vinte e dois (2022), conforme o disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), e do Património do Município de Anadia – voto contra.-----

---- Em setembro de 2021 o MIAP ganhou as eleições autárquicas em Anadia e desde essa data tem vindo a implementar o seu programa e a sua visão para Anadia. Infelizmente essa visão deixa muito a desejar em diversas

matérias fundamentais para as pessoas, para as instituições e para o nosso território que como tem sido amplamente falado é um território extenso e em acelerado envelhecimento.

---- Em dezembro de 2021 foi aprovado com a maioria MIAP o orçamento para 2022, o 1º ano completo do mandato 2021-2025. Esse orçamento denotava uma visão de Anadia e para Anadia preocupante pois se o envelhecimento da população, a perda de população estão a transformar o nosso concelho, apostar na habitação seria uma das formas mais eficazes de rejuvenescer a população e travar essa sangria que continua a ocorrer de lá até hoje pois o nosso concelho tem uma das taxas de desemprego mais baixas da região.

---- Estamos a poucos meses de meio do mandato e nesta rubrica em concreto da habitação foi um mandato perdido pois os projetos desta área demoram o seu tempo a executar e dar frutos. A ELA é um projeto muito específico que não dará resposta a este problema de perda de população ao invés visa dar condições de dignidade a um número reduzido de pessoas.

---- 2022 é sem dúvida o ano zero do desconfinamento e o regressar à normalidade, mas também foi o ano de inicio da guerra, que trouxe consigo inflação, subida acentuada das taxas de juro, atirando as famílias para uma situação muito difícil. O Município de Anadia estava e está pois em posição privilegiada de apoiar e mitigar esses efeitos negativos nas famílias, no comércio, nas instituições, mas o que dizem estas contas de 2022 é que o Município poderia ter feito muito mais. Os números não deixam margem para dúvida.

---- Observando as GOP desagregadas nos 24 programas temos:

---- - Ação social com uma execução de 239 mil euros, o valor mais baixo dos últimos 3 anos e praticamente metade do ano 2021.

---- - A referida Habitação, 63 mil euros nos últimos 3 anos. Um problema tão grave e um investimento absolutamente simbólico.

---- - Abastecimento de água 704 mil euros. Metade da verba de 2021 e o valor mais baixo dos últimos 3 anos. Poderia dizer-se que os investimentos na rede de água estavam feitos, mas o grave incidente em agosto de 2022 colocou a nu o contrário. Falta investir na água, falta conhecimento, e faltou e falta saber gerir crises e comunicar em ambientes de crise.

---- - E claro a proteção do ambiente e da natureza também com o valor mais baixo dos últimos 3 anos.

---- - Mas nem tudo é mau, e seria injusto não referir que em sentido contrário temos o desporto, recreio e lazer, o saneamento e a proteção civil. Sobre a cultura pese embora o valor tenha crescido muito, estas verbas traduzem uma forma de fazer cultura muito distante daquilo que seria desejável e já agora muito distante das promessas e programa eleitoral do MIAP que nas suas medidas tinha algo do género: “o associativismo cultural será o motor da cultura municipal”. Infelizmente não é.

---- - 2022 trouxe mais receita ao Município de Anadia, por exemplo o colossal aumento médio de 25% na fatura da água que não foi acompanhado do básico fornecimento em segurança e com qualidade que seria expectável o que criou uma desconfiança no consumo que perdura até aos dias de hoje.

---- - Em 2022 as Freguesias receberam da CM para a sua atividade corrente cerca de 2500 € por mês cada uma, o que é outra oportunidade perdida, de dar meios a quem conhece e tem vontade de servir mais e melhor.

---- - As contas de 2022 evidenciam o total abandono do comércio local, aliás prosseguido no orçamento de 2023, pois no ano passado estava previsto implementação de ações de apoio ao comércio local, com a simbólica

verba de 5000 € e destes foram executados zero euros.

---- - O PS gostaria que estas contas evidenciassem um maior investimento em Ação Social, na manutenção do espaço público, em particular das estradas, dos passeios, dos parques. É verdade que os gastos nestas áreas podem não estar visíveis nas GOP pois vão diretamente a rúbricas de conservação de bens, mas são bem visíveis na rua a falta de intervenção. Num maior investimento em instalações desportivas, na habitação. Em cultura feita localmente. No comércio local. No reforço e melhoria do fornecimento de água e recolha de resíduos.

---- Estamos a votar um documento técnico que é o resultado de um projeto político, que utiliza os recursos financeiros, técnicos e humanos que podiam ser utilizados, na opinião do PS, de forma diversa, e é precisamente por essas divergências políticas que o voto do PS é contra.”

--- 2. PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Com enquadramento no quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do seu artigo 23.º.

---- No mesmo sentido, o sobredito diploma legal comete competências à Câmara Municipal nas mais diversificadas áreas, designadamente promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionado com a atividade económica de interesse municipal, desenvolvendo, a nível local, estratégias que permitam criar soluções eficazes e exequíveis para potenciar o desenvolvimento económico do concelho de Anadia.

---- No exercício dessas competências, a Câmara Municipal vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida, e bem assim medidas e mecanismos concretos de apoio à atividade de interesse municipal, entre outras.

---- Nesse sentido, e

---- Considerando que o concelho de Anadia dispõe de uma mancha florestal, com aproximadamente doze mil hectares, correspondente a cerca de sessenta por cento do território, fornecendo recursos renováveis, e contribuindo para a proteção do meio ambiente, para além de proteger recursos naturais e a manutenção da biodiversidade;

---- Considerando que o Município de Anadia, consciente da importância atribuída a esse espaço, tem investido em medidas que sustentam e reforçam os seus planos municipais para a defesa da floresta, de entre as quais se destaca a colaboração entre o Município de Anadia, as três Freguesias localizadas a nascente do concelho com maior representatividade em termos de mancha florestal, e as Associações Florestais do concelho, formalizada em sede de Protocolo de Colaboração, celebrado com o objetivo da promoção de ações de vigilância móvel dos

territórios rurais e deteção de incêndios, cujos resultados têm sido amplamente positivos;-----

---- Considerando, que, não obstante o exposto supra, são reconhecidos alguns problemas que ainda persistem, em matéria de exploração florestal, relacionados, nomeadamente, com práticas pouco consentâneas com a adequada gestão das operações de exploração florestal, que provocam a necessidade de equacionar uma resposta reguladora e dissuasora mais assertiva;-----

---- Considerando que a exploração florestal é um setor de grande importância para a vitalidade das florestas, e que o planeamento e aplicação das melhores práticas operacionais são fundamentais não só para otimizar os custos das operações, mas também para minimizar os impactes ambientais e de segurança associados à atividade de exploração florestal;-----

---- Atentas as atribuições dos municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designadamente no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Reconhecida a necessidade e relevante importância de criação de um regulamento, que defina princípios orientadores e sintetize um conjunto de regras a observar por parte dos operadores florestais, assim como as infrações cometidas pelos intervenientes no processo de exploração florestal, e respondendo às mesmas com as cominações que se revelarem adequadas;-----

---- Considerada, ainda, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), no sentido de dar início ao procedimento regulamentar conducente à criação do Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia;---

---- Considerando que, uma vez cumpridos os pressupostos inerentes ao procedimento tendente à criação do mencionado Regulamento, se encontram reunidas as condições para a aprovação do projeto de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia, nos termos das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a proposta apresentada, que suportou a deliberação anteriormente referida, que definia, no ponto dois, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atual, que um dos procedimentos necessários à concretização de tal desiderato seria a deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante 30 dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do CPA;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia, em anexo, que enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, que consagra os princípios orientadores e sintetiza um conjunto de regras a observar por parte dos operadores florestais, relativas à gestão e às operações de exploração florestal, assim como as infrações cometidas pelos intervenientes no processo de

exploração florestal, e respondendo às mesmas com as cominações que se revelarem adequadas, traduzindo-se em um importante instrumento em matéria de exploração e gestão florestal.

--- Propõe, ainda, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, na sua atual redação, a publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados. Findo o prazo de consulta, serão objeto de devida apreciação e ponderação, e, quando viável e adequado, de acolhimento, tendo em vista a sua ponderação na redação final do Regulamento proposta.

--- Apreciado o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço Técnico Florestal para conhecimento.

--- 3. PROPOSTA DE PROJETO FINAL DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

--- No exercício das competências cometidas pelo quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida.

--- Outrossim, e para concretização das atribuições do Município decorrentes do sobredito quadro legal, são conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme resulta do disposto na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

--- Com a intenção de apoiar os pais e encarregados de educação, colmatando a crescente necessidade de encontrar contextos de ocupação adequados para os seus filhos e educandos, nos períodos de interrupção da atividade escolar, desde dois mil e nove (2009) que o Município de Anadia vem promovendo e organizando o Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, criado com o objetivo de proporcionar, às crianças e jovens do concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os seis e os catorze anos, a oportunidade de experimentar um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os, também, para a continuidade da prática desportiva, e transmitindo-lhes valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

--- Com a implementação do Programa, que se reveste de interesse desportivo, cultural e social, é igualmente desiderato do Município promover a formação integral das crianças e jovens, bem como reforçar os laços de amizade, numa dinâmica inter-relacional de cooperação e trabalho em equipa, e com o conhecimento do meio e da realidade.

--- Destarte, foi reconhecida a necessidade e relevante importância de criação de um regulamento que defina

princípios e sintetize um conjunto de normas, e que funcione como instrumento orientador e de homogeneização do funcionamento do Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, tendo em consideração a importância do programa para crianças, educandos, pais e encarregados de educação.

Nesse sentido, foi iniciado o procedimento tendente a concretizar o objetivo definido pelo Município de Anadia, sendo que, depois de cumprido o primeiro dos quatro procedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, e, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, remetê-lo para publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados.

A publicação do projeto de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia acima mencionada foi cumprida, através do Edital n.º 307/2023, na 2.ª série do Diário da República n.º 144, de 23 de fevereiro de 2023, e bem assim no sítio do Município de Anadia na internet, em www.cm-anadia.pt.

Assim, e-----
Considerado o quadro legal atualmente em vigor, que define as atribuições do município, de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da ação social, as quais se encontram consagradas, respetivamente, nas alíneas d), f), e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente na alínea g), do n.º 1, do seu artigo 25.º;

Considerando, em desenvolvimento, que o mecanismo regulamentar a criar contemplará as regras de funcionamento e execução do programa municipal “Férias Desportivas e Culturais”, uma iniciativa que visa ocupar as crianças e jovens nos períodos de interrupções escolares, de forma saudável, com atividades de caráter educativo, cultural, desportivo e recreativo, e bem assim apoiar os pais e encarregados de educação com dificuldade em conciliar a vida profissional com as interrupções letivas dos seus filhos e educandos;

Considerando que, com a implementação do Programa, que se reveste de interesse desportivo, cultural e social, é igualmente desiderato do Município promover a formação integral das crianças e jovens, bem como reforçar os laços de amizade, numa dinâmica inter-relacional de cooperação e trabalho em equipa, e com o conhecimento do meio e da realidade;

Considerando que, decorrido o período de trinta dias (30) dias da publicação do projeto de Regulamento,

não foi registada a entrada de qualquer contributo e/ou sugestão, por parte dos interessados, em sede apreciação pública do projeto de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, conforme informação prestada pelo responsável pela direção do procedimento, o Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos;-----

---- Nesse sentido, encontram-se reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprecie o projeto de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, e delibere a submissão do procedimento à Assembleia Municipal, para aprovação final, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação do projeto final de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, em anexo, e a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, para aprovação.-----

---- Uma vez obtida a necessária aprovação por parte do órgão deliberativo, e para produção de efeitos, o Regulamento será publicado em Diário da República, e no sítio institucional do Município, conforme o disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- O projeto final de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, em anexo, enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, consagra os princípios orientadores e sintetiza um conjunto de regras a que deverá obedecer o funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, traduzindo-se em um importante instrumento em matéria de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para conhecimento.-----

---- 4. “ADAPTAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ANADIA PARA ALOJAMENTO ESTUDANTIL” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”.-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, nos termos exigidos no n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, e foi definido o preço base do procedimento de um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três euros e dezanove cêntimos (€ 1.755.353,19), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público procederam à ordenação das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia foi apresentada pronúncia por parte de uma empresa concorrente, tendo o Júri deliberado não dar provimento à mesma, e manter o teor das conclusões descritas no Relatório Preliminar, e bem assim a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, e, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto dezasseis (16) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;-----

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, em resultado da ponderação das observações da concorrente apresentadas em sede de audiência prévia, que se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”;-----

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, e bem assim na proposta de decisão final elaborada pelo Júri designado para o mesmo, a aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento em sede de Relatório Final, e a adjudicação da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”, à empresa “Revilaf Construction, S.A.”, pelo montante de um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e dezassete euros e noventa e nove cêntimos (€ 1.572.317,99), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de dez (10) meses, ordenada em primeiro lugar.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao setor de empreitadas de obras públicas e planeamento e ao setor de notariado, ambos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, para proceder em conformidade.-----

---- 5. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CIBERSEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM O REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO PARA OS MUNICÍPIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA, ANADIA, AVEIRO, ESTARREJA, ÍLHAVO, MURTOSA, OLIVEIRA DO BAIRRO, SEVER DO VOUGA, VAGOS E PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO – AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES – PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO CIRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de integração do Município de Anadia no Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Perante a intenção manifestada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, de organização de um procedimento por concurso público, em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, pelos Municípios que integram a CIM da Região de Aveiro (com exceção dos Municípios de Águeda e de Ovar), o Especialista de Informática, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, e a Técnica Superior, Dr.^a Cristina Isabel Resende da Silva Batista, do Serviço de Tecnologias de Informação e Informática, informam dos procedimentos a adotar para concretização do necessário procedimento. A informação produzida, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, encontra-se em anexo à presente minuta e faz parte integrante da mesma.-----

---- Com base na informação técnica prestada, e bem assim nos fundamentos técnicos e processuais propostos pelas Equipas Técnicas, em Conselho Intermunicipal realizado no dia vinte e sete (27) de março de dois mil e vinte e três (2023), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a integração do Município de Anadia no Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para “Aquisição de Serviços de Cibersegurança em conformidade com o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço”, para os Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos, e para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.-----

---- O procedimento a desenvolver, por concurso público, pelo Agrupamento de Entidades, terá um valor base total de sessenta e cinco mil euros (€ 65.000,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a repartir pelos anos de dois mil e vinte e três (2023) e de dois mil e vinte e quatro (2024). Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, a autorização da despesa a realizar, e a designação do Especialista de Informática, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, e da Técnica Superior, Dr.^a Cristina Isabel Resende da Silva Batista, como gestores do contrato.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Serviço de Tecnologias de Informação e Informática, e ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- 6. PROPOSTA DE PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, A CELEBRAR ENTRE O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., O INSTITUTO DE INFORMÁTICA, I.P. E O MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Protocolo sobre Tratamento e Proteção de dados Pessoais, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos, e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 83/2012, de 30 de março;-----

---- Considerando que o Instituto de Informática, I.P. (II, I.P.) intervém no protocolo a celebrar por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;-----

---- Considerada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;-----

---- Considerando que o n.º 1, do artigo 4.º, da Lei-Quadro, dispõe que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;-----

---- Considerando que o Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais, nomeadamente a: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social; celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos, respetivamente, das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e ainda dos artigos 12.º e 32.º, da Lei-Quadro;-----

---- Considerando que no âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas;-----

---- Considerando, com efeito, que de acordo com os artigos 10.º e 11.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, se preconiza que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social, e a

celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, são efetuados com recurso a sistema de informação específico;

---- Considerando que os termos em que essa utilização é efetuada se encontram regulados pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula o disposto nas alíneas a) e e), do n.º 1, do artigo 3.º, e do artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como da emergência social, para os Municípios;

---- Considerando que, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, são estabelecidos os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 3.º, e no artigo 11.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

---- Considerando, todavia, que o artigo 14.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterado pelo artigo 2.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e o n.º 1, do artigo 27.º-A, da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º, da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restrinido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social, e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção;

---- Considerando que, em atenção ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos Municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI;

---- Considerando que o tratamento de dados pessoais objeto do Protocolo a celebrar tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, e na alínea b), do n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016;

---- Considerando que o ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;

---- Considerando que foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 4, do artigo 36.º, do RGPD;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de Protocolo sobre Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, entre o Instituto da Segurança Social, I.P., o Instituto de Informática, I.P., e o Município de Anadia, que tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado WebSISS, no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), e de acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

--- 7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o

valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversos municípios no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números dezanove dois mil e vinte e três (19/2023 NAT), vinte dois mil e vinte e três (20/2023 NAT), vinte e um dois mil e vinte e três (21/2023 NAT), vinte e dois dois mil e vinte e três (22/2023 NAT), vinte e três dois mil e vinte e três (23/2023 NAT), vinte e quatro dois mil e vinte e três (24/2023 NAT), vinte e cinco dois mil e vinte e três (25/2023 NAT), e vinte e seis dois mil e vinte e três (26/2023 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas requerentes e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as requerentes e os requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números dezanove dois mil e vinte e três (19/2023 NAT), vinte e um dois mil e vinte e três (21/2023 NAT), vinte e dois dois mil e vinte e três (22/2023 NAT), vinte e três dois mil e vinte e três (23/2023 NAT), e vinte e seis dois mil e vinte e três (26/2023 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes e dos requerentes, em um total de cinco mil euros (€ 5.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.

---- Propõe, ainda, de harmonia com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) a cada uma das municípios no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números vinte dois mil e vinte e três (20/2023 NAT), vinte e quatro dois mil e vinte e três (24/2023 NAT), e vinte e cinco dois mil e vinte e três (25/2023 NAT), em um total de três mil setecentos e cinquenta euros (€ 3.750,00), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento

Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.

--- 8. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA COMPARTICIPAÇÃO A ATRIBUIR AOS PRODUTORES DO CONCELHO QUE PARTICIPEM NA TERCEIRA EDIÇÃO DO CONCURSO CIDADES DO VINHO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de colaboração na comparticipação a atribuir aos produtores do concelho que participem na terceira edição do Concurso Cidades do Vinho, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Concurso Cidades do Vinho – Portugal é organizado pela ARVP – Associação das Rotas do Vinho de Portugal, em parceria com a AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho. A sua terceira edição, que contará com a colaboração da RECEVIN – Rede Europeia de Cidades do Vinho, da Associação Portuguesa de Enologia e Viticultura – APEV, da Federação Internacional – Iter Vitis (Itinerário Cultural Europeu), e do Município de São João da Pesqueira, decorrerá em São João da Pesqueira, de quatro (04) a sete (07) de maio de dois mil e vinte e três (2023).

---- O mencionado Concurso visa valorizar a cultura do vinho certificado e dos territórios onde são produzidos, respeitando as tradições regionais, e partilhando o seu conhecimento através dos mais modernos instrumentos de comunicação.

---- Tem, ainda, como finalidades: reconhecer os vinhos espumantes característicos das diferentes regiões do país, apoiar e estimular o esforço dos produtores de espumante no sentido de uma melhoria contínua dos seus produtos; valorizar os vinhos biológicos, conforme o previsto no Regulamento (EU) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de trinta (30) de maio de dois mil e dezoito (2018), relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, e que revoga o Regulamento (UR) n.º 834/2007, do Conselho; dar a conhecer ao público as características dos vinhos e castas das diferentes regiões nacionais, ajudando o consumidor a ter uma referência a uma oferta mais consciente; estimular a produção de vinhos de qualidade, valorizando o nível técnico e comercial dos vinhos portugueses; incentivar o espírito do programa *Wine in Moderation*; apoiar os Municípios com uma forte ligação e tradição vitivinícola, no sentido de apoiarem a produção vinícola local e serem parceiros privilegiados no desenvolvimento económico local dos agentes económicos ligados ao setor vitivinícola.

---- Ao concurso podem participar os vinhos brancos, tintos e rosados, produzidos e engarrafados em Portugal com direito a Denominação de Origem (DO), ou Indicação Geográfica (IG) e vinhos de Casta e/ou ano de colheita (nos termos da Portaria n.º 239/2012, de 09 de agosto), com as categorias vinhos espumantes, vinhos tranquilos varietais, vinhos de lote, vinhos doces, ou Colheita Tardia e vinhos licorosos.

---- Considerando que o sucesso do III Concurso Cidades do Vinho – Portugal se deve à influência direta dos Municípios que, junto dos seus produtores, souberam passar a mensagem da importância do evento, a Organização apela à colaboração do Município de Anadia no sentido de divulgar o Concurso junto dos produtores, e de apoiar os produtores na comparticipação da inscrição dos vinhos, de modo a alcançar o êxito das edições anteriores.

---- A inscrição no concurso tem o valor de cinquenta euros (€ 50,00) acrescido de IVA à taxa legal de vinte e três por cento (23%), correspondente a uma amostra.

---- Em conformidade, e tendo em consideração a importância do evento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, traduzida na comparticipação a atribuir aos produtores do concelho que participem na terceira edição do Concurso Cidades do Vinho – Portugal, até ao limite de vinte (20), correspondente à inscrição de uma amostra de vinho.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos.

---- 9. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CINETEATRO ANADIA AO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO Ó DE AGUIM, PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E DE ESPETÁCULO DE FINAL DE ANO DA ESCOLA DE DANÇA DA INSTITUIÇÃO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho. A colaboração, também extensiva a outras entidades, de natureza desportiva, educativa, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde, consubstancial, outrossim, a disponibilização de meios a Associações que pretendam promover as suas ações, e que não disponham de espaço físico para o efeito.

---- A Direção do Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim pretende realizar, nos próximos dias um (01) e dois (02) de julho de dois mil e vinte e três (2023), o espetáculo de final de ano da Escola de Dança da instituição.

---- Assim, e

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em

promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o pedido apresentado pela Direção do Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim, para utilização das instalações do Cineteatro Anadia, nos dias um (01) e dois (02) de julho de dois mil e vinte e três (2023), para realização do espetáculo de final de ano da Escola de Dança da instituição;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à instituição mencionada supra, a concretização do sobreditos evento;-----

---- Considerada a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Anadia, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia para os dias um (01) e dois (02) de julho de dois mil e vinte e três (2023) solicitados, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização, nos dias um (01) e dois (02) de julho de dois mil e vinte e três (2023), do espetáculo de final de ano da Escola de Dança, a promover pelo Centro Social e Cultural Nossa Senhora do Ó de Aguim, mediante o cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, de acordo com a informação prestada.-----

---- Tratando-se de evento que carece, para além de Mera Comunicação Prévia, de autorização por parte da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), a obtenção de tal autorização, e correspondentes encargos, será da responsabilidade da promotora, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço do evento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- 10. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE PADEL DO PARQUE URBANO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas alíneas f) e g), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de

condições e de atividades que permitam alcançar esse fim.

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia vem promovendo ações com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.

---- Na prossecução dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de “Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património”, e de “Desenvolver e ou apoiar projetos e ações de dinâmica intergeracional”, foi construído o Parque Urbano de Anadia. Trata-se de um parque verde polivalente, de dimensões consideráveis, que contribui para melhorar a qualidade de vida urbana e o equilíbrio psicossomático dos seus habitantes, capaz de criar condições complementares de qualidade de vida urbana através da construção de infraestruturas de lazer e convívio, aliadas à prática desportiva num contexto não profissional.

---- Inaugurado em junho de dois mil e vinte e um, pela Senhora Prof. Doutora Ana Abrunhosa, à altura Ministra da Coesão Territorial, o Parque Urbano de Anadia dispõe de uma vasta área para prática desportiva ao ar livre.

---- De entre os diversos equipamentos disponibilizados no Parque Urbano de Anadia, encontram-se três campos para a prática de padel, os quais, desde a inauguração do Parque, têm sido os mais procurados por cidadãos residentes e não residentes no concelho.

---- Perante o exposto, e

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas competências, tem investido a sua atuação na promoção do bem estar de toda a população do concelho, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal;

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Consideradas as normas provisórias de utilização dos campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia, aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezanove (19) de maio de dois mil e vinte e um (2021), criadas com o objetivo de agilizar e otimizar a utilização dos sobreditos espaços, de forma a proporcionar o uso adequado aos seus fins, e bem assim a garantir questões de segurança;

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, no sentido da fixação de preços a praticar para utilização dos campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia, os quais foram incluídos na Tabela de Preços do Município de Anadia, recentemente alterada pelo órgão executivo;

---- Perante a elevada procura dos campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia, e de forma a melhor disciplinar a sua utilização, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera oportuno promover uma alteração às normas de utilização.

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a alteração das Normas de Utilização dos Campos de Padel localizados no Parque Urbano de Anadia, em adequação, outrossim, à mais recente alteração promovida à Tabela de Preços do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

--- 11. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO SANGALHOS DESPORTO CLUBE, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA DOIS (02) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, o Sangalhos Desporto Clube, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresenta uma candidatura ao Subprograma Dois (2) (*Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Pontuais*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*InSTRUÇÃO das candidaturas*), de acordo com informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º 1, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerada a candidatura apresentada pelo Sangalhos Desporto Clube ao apoio previsto no Subprograma Dois (2) do sobredito PAMDD, para desenvolvimento de atividades pontuais, com vista à realização do evento designado “Torneio de Páscoa dois mil e vinte e três (2023)”, no dia dois (02) de abril de dois mil e vinte e três (2023);-----

---- Considerado o objetivo da candidatura apresentada, no sentido da realização, no Complexo Desportivo de Sangalhos, de um torneio de Páscoa, envolvendo oito (08) equipas de minibasquetebol (sub dez mistos), de Vagos, de Oliveira de Azeméis, de Aveiro, e do concelho de Anadia;-----

---- Considerada a informação disponibilizada pela organização da iniciativa, em sede de candidatura, quanto à estimativa de custos para a concretização das atividades previstas no programa que pretende desenvolver, e que se inserem no Torneio de Páscoa dois mil e vinte e três (2023), e ao número de participantes, em um total de cento e quarenta (140);-----

---- Considerada, outrossim, a avaliação efetuada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, e vertida na informação técnica que sustenta a candidatura instruída pelo Sangalhos Desporto Clube, no âmbito da qual qualifica a organização da atividade como relevante, porquanto observa que os torneios de minibasquetebol constituem a base das experiências em contexto de competição para as crianças que iniciam o seu percurso na formação em basquetebol;-----

---- Considerada a importância da iniciativa para a divulgação da modalidade e para a promoção do desporto e do próprio clube, e bem assim para a troca de experiências e participação dos participantes, nos correspondentes contextos desportivos;-----

---- Reconhecendo o papel do Sangalhos Desporto Clube na divulgação e promoção do Município de Anadia no contexto desportivo regional e nacional, dignificando o panorama socio desportivo do concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de setecentos e cinquenta euros (€ 750,00) ao Sangalhos Desporto Clube, no âmbito do Subprograma Dois (2) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a apoiar a realização das atividades propostas, inseridas no evento designado por “Torneio de Páscoa dois mil e vinte e três (2023)”, a decorrer no dia dois (02) de abril, no Complexo Desportivo de Sangalhos.-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico, e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- 12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ATLETA DO CONCELHO, JESSICA NACI ALMEIDA DA SILVA, DESTINADA A APOIAR A SUA PARTICIPAÇÃO NOS CAMPEONATOS DA EUROPA DE HALTEROFILISMO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- A atleta Jessica Naci Almeida da Silva, residente no concelho de Anadia, representa a Associação Académica de Coimbra. Integrando a Seleção Nacional de Halterofilismo, a atleta está convocada para participar no Campeonato da Europa Absoluto, que decorrerá em Erevan, Arménia, entre os dias quinze (15) e vinte e três (23) de abril de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- De entre as conquistas da atleta, destacam-se o título de Campeã Nacional Absoluto na categoria de 87+kg, de recordista nacional nas diferentes especialidades nas categorias de 81kg e de 87+kg, de Campeã Nacional Absoluto na categoria de 87+kg em Inglaterra, de vice-campeã por pontos sinclair na zona Regional de Madrid, Espanha, fazendo, ainda, parte do top 10 da Europa na sua categoria, e distingindo-se como a primeira atleta feminina portuguesa a levantar, em prova, 100kg em arranco e 125kg em arremesso.-----

---- Para efeitos de participação da atleta no Campeonato da Europa Absoluto, e atendendo às despesas associadas à participação em uma iniciativa desta natureza, a atleta e a Associação que representa solicitam a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Anadia, destinada a apoiar a sua participação no mencionado evento, que se constitui, igualmente, uma oportunidade para representar o país na modalidade. Os custos, não suportados pela Federação de Halterofilismo de Portugal, são associados a inscrição, viagens, deslocações e estadia.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o previsto no

n.º 1, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, estão consagradas no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerando que os apoios financeiros, concedidos pelos municípios, devem ser objeto de contrato programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados nos artigos 9.º e 10.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;-----

---- Considerando que a Federação de halterofilismo de Portugal, ainda que membro da International Weightlifting Federation, ainda não concluiu o processo de obtenção do estatuto de utilidade pública desportiva, o que inviabiliza o acesso a fundos do IPDJ e COP para apoiar atletas em representação de Portugal;-----

---- Considerando que a atleta, por mérito próprio, potenciou a sua participação internacional nos Campeonatos da Europa, Taça do Mundo, Campeonatos do Mundo, e nas diversas provas restritas de qualificação para os Jogos Olímpicos;-----

---- Considerada, outrossim, a avaliação efetuada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, e vertida na informação técnica que sustenta o pedido de apoio apresentado pela atleta Jessica Nanci Almeida da Silva, no âmbito da qual destaca o relevante exemplo para a comunidade local, em especial para as mulheres, de uma agora atleta com aspirações olímpicas, que passou a dedicar-se ao desporto incentivada pelo ingresso em um projeto desenvolvido no concelho de Anadia;-----

---- Reconhecendo a importância da participação da atleta residente no concelho de Anadia no evento desportivo de disputa do título europeu de Halterofilismo Absoluto, na cidade de Erevan, Arménia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de quinhentos euros (€ 500,00) a Jessica Nanci Almeida da Silva, destinada a apoiar a participação da atleta, residente no concelho de Anadia, no Campeonato da Europa de Halterofilismo Absoluto, que terá lugar entre os dias quinze (15) e vinte e três (23) de abril próximos, na cidade de Erevan, Arménia, mediante a celebração do respetivo Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico, e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

--- 13. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO, ENTRE A DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (DGEstE) E O MUNICÍPIO DE ANADIA, QUE

TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de celebração de Acordo de Colaboração com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Desporto Escolar é uma atividade de complemento curricular que se desenvolve nas escolas do ensino básico e do ensino secundário, integrada no plano de atividades dessas escolas e demais documentos orientadores. Em conformidade, os alunos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública frequentam as modalidades do Desporto Escolar, participando em competições locais, regionais e nacionais.

---- Nesse âmbito, a Coordenação Local do Desporto Escolar de Aveiro remete informação ao Município de Anadia quanto aos procedimentos a adotar no serviço de refeições aos alunos participantes nas atividades do Desporto Escolar.

---- Em conformidade, e para que os alunos participantes nas atividades do Desporto Escolar possam usufruir do “serviço de refeição volante”, mediante comunicação prévia das datas de realização das ações em que necessitem dessa modalidade de serviço, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de um Acordo de Colaboração, entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Município de Anadia, para o fornecimento de refeições aos alunos participantes em atividades do Desporto Escolar. As refeições serão fornecidas pela empresa contratada pelo Município de Anadia nas cantinas da Escola Básica e Secundária de Anadia e na Escola Básica de Vilarinho do Bairro.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.

---- 14. PROPOSTA DE PAGAMENTO, A TÍTULO DE INDEMNIZAÇÃO, A ALBANO BARROS FERREIRA DAS NEVES:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente

para “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º-----

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- O munícipe Albano Barros Ferreira das Neves apresentou uma proposta de indemnização por danos provocados no seu prédio rústico, sítio em Barrigudos, Amoreira da Gândara, inscrito na matriz da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo n.º 5861, designadamente pelo corte de árvores sem autorização. Para tal, solicita o pagamento de uma verba de mil euros (€ 1.000,00) pelas árvores cortadas, e bem assim a rearborização do espaço do prédio.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, respetivamente no âmbito da Organização e da Gestão Autárquica, e do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, de “Adotar procedimentos de modernização administrativa, com reflexos na melhoria da gestão e da administração autárquica, visando prestar um serviço público de qualidade”, e de “Assumir o planeamento e o ordenamento do território como orientações estratégicas de intervenção”;-----

---- Considerando que, no âmbito do procedimento de alienação de árvores na Zona Industrial de Amoreira da Gândara, foram identificados diversos terrenos, propriedade do Município de Anadia, encontrando-se, de entre estes, o prédio rústico, inscrito na matriz da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, sob o artigo n.º 5861, que ainda é propriedade do Senhor Albano Barros Ferreira das Neves;-----

---- Considerando, outrossim, que em desenvolvimento dos correspondentes trabalhos de alienação, as árvores existentes no prédio propriedade do Senhor Albano Barros Ferreira das Neves foram cortadas por engano;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o pagamento, a título de indemnização, ao munícipe Albano Barros Ferreira das Neves, de uma verba de mil euros (€ 1.000,00), pelo corte de árvores no seu prédio, sítio em Amoreira da Gândara, e a consequente realização de trabalhos de rearborização.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

--- 15. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Terézia Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.

---- Nessa constatação, e

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património

do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apensa à informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de seis (06) de abril de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia seis (06) de abril, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de mil novecentos e quarenta e um euros e sessenta e três cêntimos (€ 1.941,63), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 23979 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação

de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m^3). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m^3) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.

---- Nessa constatação, e

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número vinte e três mil novecentos e setenta e

nove (23979), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pela sobredita cliente, e informa que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresenta um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida;----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, as munícipes, utilizadoras domésticas, poderem usufruir da isenção das tarifas fixas, e da aplicação, ao consumo total das utilizadoras, da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite definido na alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número vinte e três mil novecentos e setenta e nove (23979), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, e atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.

17. PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA PRAÇA DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA DESENVOLVIDO PARA ARRENDAMENTO URBANO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS CORRESPONDENTES ÀS FRAÇÕES DESIGNADAS PELAS LETRAS “F”, “H”, “I” E “O”, LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO DR. LUÍS NAVEGA, SITO NA CURIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de homologação da ata da praça realizada no dia vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.

---- A ata da praça teve por objeto o arrendamento urbano para fins não habitacionais dos espaços comerciais correspondentes às frações designadas pelas letras “F”, “H”, “I” e “O”, localizados no piso térreo e no piso superior do edifício constituído em propriedade horizontal, designado por “Edifício Dr. Luís Navega”, sítio na Curia, União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, ao qual corresponde o artigo matrício número mil seiscentos e sessenta e cinco (1665), da sobredita União de Freguesias, e se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil trezentos e onze (2311), na extinta Freguesia de Tamengos.

---- Da referida hasta pública resultou a arrematação do espaço comercial correspondente à fração identificada

com a letra “F”, inscrita na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, sob o artigo número mil seiscentos e sessenta e cinco F (1665 F), e descrita na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número dois mil trezentos e onze (2311), na extinta Freguesia de Tamengos, constituída pela Loja F1, com uma área de trinta e três vírgula cinquenta metros quadrados (33,50 m²), localizada no rés do chão, ala poente (a terceira a contar no sentido norte-sul), e pelo lugar de estacionamento exterior identificado por F2, localizado na baia junto ao alçado nascente da construção (o sexto a contar no sentido norte-sul), do dito edifício, por parte de Raquel Salomé Bernardes Simões, pelo valor de cento e setenta euros (€ 170,00), o qual se destina ao exercício da atividade de comércio de roupa e material para crianças.

---- Relativamente aos espaços comerciais correspondentes às frações designadas pelas letras “H”, “I” e “O”, e depois de efetuados os pregões de estilo, não houve qualquer interessado na sua licitação.

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a homologação da Ata da Praça realizada no dia vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e três (2023).

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e ao serviço de património do Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.

----- 18. PROPOSTA DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOS MARCOS, NA LOCALIDADE DE GRADA, FREGUESIA DE VILA NOVA DE MONSARROS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações, e a melhoria das acessibilidades nas freguesias do concelho, designadamente ao nível dos arruamentos urbanos.

---- Em conformidade,

---- Atendendo às disposições normativas previstas no n.º 3, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia (RMUEMA), quanto à possibilidade de o cumprimento de perfis transversais tipo, nos casos dos pedidos de alinhamentos localizados em frentes do solo urbano, com dimensão mínima de sessenta (60) metros, que não disponham de construções autorizadas, poder ser excecionado, desde

que exista um projeto de requalificação aprovado pela Câmara Municipal;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por Maria do Céu Rodrigues Fernandes Figueiredo, para efeitos de construção de habitação unifamiliar, anexos e muros de vedação, na rua dos Marcos, na localidade de Grada, freguesia de Vila Nova de Monsarros, a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 1/2023;-----

---- Tendo em conta que, para a viabilização da pretensão acima mencionada, se revela necessária a existência de um projeto de requalificação da via pública confinante;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, a plataforma de estrada existente (faixa de rodagem e bermas) se apresenta com largura variável, e simultaneamente com alinhamentos de muros existentes à face da estrada, pelo que entende que o estudo oportunamente apresentado pela titular do processo de obras n.º 1/2023, se revela adequado ao local, podendo, assim, ser equiparado ao projeto de requalificação previsto no n.º 3, do artigo 50.º, do RMUEMA, a sujeitar a posterior aprovação do Executivo Municipal;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do projeto de requalificação da rua dos Marcos, na localidade de Grada, freguesia de Vila Nova de Monsarros, de acordo com a informação técnica prestada, e que se encontra em anexo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- 19. SOCALCOS & CATEDRAIS, LDA. - DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO REFERENTE A OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Socalcos & Catedrais, Lda., que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número catorze barra dois mil e vinte e três (14/2023), a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de licenciamento referente a obras de alteração de habitação unifamiliar e anexo, localizada no número vinte e sete (27), da travessa da Alagoa, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Técnico do Departamento de Planeamento e

Gestão do Território, que dá conta de que o processo de licenciamento instruído para o prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número oitocentos e quarenta e dois (842), não prevê o cumprimento dos lugares de estacionamento definidos no artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, uma vez que para a categoria de espaço em que se localiza a operação urbanística (“Espaços Habitacionais Tipo B – baixa densidade”), e em função da área de construção por tipo de utilização, deveria ser garantido um lugar de estacionamento privado. Nessa medida, refere que foi solicitada pela requerente a dispensa total do cumprimento dos referidos lugares de estacionamento, ao abrigo da alínea a), do ponto 5, do mencionado artigo 72.º-----

---- Em face do exposto, e atendendo ao facto de se tratar de uma construção existente sem alteração de tipologia na fração, localizada em uma parcela de reduzidas dimensões, ocupada na totalidade pela edificação em questão, o Técnico submete à consideração superior a possibilidade de o pedido ser deferido, mediante deliberação da Câmara Municipal, no sentido da dispensa total da dotação dos lugares de estacionamento (privado), ao abrigo da alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia em vigor.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa total da dotação de um lugar de estacionamento privado no prédio localizado no número vinte e sete (27) da travessa da Alagoa, na cidade de Anadia, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento referente a obras de alteração de habitação unifamiliar e anexo.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

--- 20. SOCALCOS & CATEDRAIS, LDA. – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO REFERENTE A OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Socalcos & Catedrais, Lda., que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número dezasseis barra dois mil e vinte e três (16/2023), a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de licenciamento referente a obras de alteração de habitação unifamiliar e anexo, localizada no número vinte e nove (29), da travessa da Alagoa, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Técnico do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que dá conta de que o processo de licenciamento instruído para o prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo número oitocentos e quarenta

e quatro (844), não prevê o cumprimento dos lugares de estacionamento definidos no artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, uma vez que para a categoria de espaço em que se localiza a operação urbanística (“Espaços Habitacionais Tipo B – baixa densidade”), e em função da área de construção por tipo de utilização, deveria ser garantido um lugar de estacionamento privado. Nessa medida, refere que foi solicitada pela requerente a dispensa total do cumprimento dos referidos lugares de estacionamento, ao abrigo da alínea a), do ponto 5, do mencionado artigo 72.º-----

---- Em face do exposto, e atendendo ao facto de se tratar de uma construção existente sem alteração de tipologia na fração, localizada em uma parcela de reduzidas dimensões, ocupada na totalidade pela edificação em questão, o Técnico submete à consideração superior a possibilidade de o pedido ser deferido, mediante deliberação da Câmara Municipal, no sentido da dispensa total da dotação dos lugares de estacionamento (privado), ao abrigo da alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia em vigor.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa total da dotação de um lugar de estacionamento privado no prédio localizado no número vinte e nove (29) da travessa da Alagoa, na cidade de Anadia, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento referente a obras de alteração de habitação unifamiliar e anexo.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

--- 21. PROPOSTA DE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR MÁRIO AUGUSTO FERREIRA TEIXEIRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Mário Augusto Ferreira Teixeira faleceu no passado dia sete (07) de abril de dois mil e vinte e três (2023), com oitenta e cinco (85) anos.-----

---- Natural da Freguesia de Arcos, concelho de Anadia, Mário Augusto Ferreira Teixeira era um homem dedicado à família e às causas que defendia.-----

---- Destaca-se, em particular, a sua ação enquanto Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, cargo que exerceu, por longos anos, com indesmentível entrega à causa, com enorme sentido de responsabilidade, e imbuído de um notável espírito de missão e de cooperação. Atualmente gozava do estatuto de Presidente Honorário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia.---

---- Como reconhecimento do Município de Anadia pela dedicação e espírito de colaboração que sempre emprestou na sua ação e nas suas atividades, em particular à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, e por todo o trabalho desenvolvido pelo Senhor Mário Augusto Ferreira Teixeira em prol do concelho, e no contributo e intervenção ativa que teve enquanto cidadão exemplar,-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de abril de dois mil e vinte e três (2023), aprove um voto de pesar pelo falecimento de

Mário Augusto Ferreira Teixeira, e a expressão, à sua família, das mais sentidas condolências pela perda que sofreu.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

--- I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de abril de dois mil e vinte e três (2023), e que apresenta o valor positivo de dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, e trinta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos (€ 2.774.035,62), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de março de dois mil e vinte e três (2023), que totaliza o valor de um milhão, novecentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos (€ 1.933.355,84), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.

--- 2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e um (21) de março de dois mil e vinte e três (2023), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e um (21) de março de dois mil e vinte e três (2023), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e três (2023). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa anexo, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e três (Alteração número quatro (04)), que contempla uma Alteração ao Orçamento da despesa (número três (03)) e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número três (03)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa

necessários para o desenrolar da atividade municipal.

--- 3. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS E DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de trinta (30) de março de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

--- O Executivo Municipal tomou conhecimento da informação prestada pelo Diretor de Departamento, dando conta da atualização promovida aos valores constantes da Tabela de Preços do Município de Anadia, para dois mil e vinte e três (2023), de acordo com o seu artigo 19.º, tendo sido aplicada a percentagem de atualização de sete vírgula oito (7,8%), correspondente à taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC) em dois mil e vinte e dois (2022), conforme informação do Instituto Nacional de Estatística. Acrescenta, sobre a Tabela de Preços, que ficaram excluídos da atualização promovida os preços atinentes à utilização das instalações desportivas municipais, entretanto atualizados por deliberação do Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), e entrada em vigor a um (01) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), atualização essa traduzida na revogação dos artigos sexto (6.º) ao décimo segundo A (12.º A), e no ponto quatro (4) do artigo décimo nono (19.º), da sobredita tabela, e bem assim na revogação da Tabela de Preços do Centro de Alto Rendimento de Anadia.

--- Na informação prestada é ainda mencionada a atualização dos valores da Tabela de Taxas do Município de Anadia, para dois mil e vinte e três (2023), de acordo com o n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, no âmbito da qual foi aplicada a percentagem de atualização de sete vírgula oito (7,8%), correspondente à taxa de variação média anual do Índice de Preços do Consumidor (IPC) em dois mil e vinte e dois (2022), conforme informação do Instituto Nacional de Estatística.

--- 4. MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. – INSTALAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES TEMPORÁRIA DE MONSARROS – ANADIA:

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pela sociedade comercial MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.

--- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida, através da qual a sobredita sociedade comercial informa o Município de Anadia de que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b), do artigo 2.º, e na alínea d), do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, irá proceder à instalação temporária de uma infraestrutura de suporte da estação de radiocomunicações denominada Monsarros-Anadia TR-23TR008, a situar em Vale do Asno – Rua Casais, Sn, 3780-560 Vila Nova de Monsarros, freguesia de Vila Nova de Monsarros, concelho de Anadia, sendo que a mesma irá permanecer no local durante um período de seis meses.

---- 5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de cinco (05) de abril de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de março de dois mil e vinte e três (2023), e em cumprimento da mesma, o Diretor de Departamento remete a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.

---- 6. PARECER DO MUNICÍPIO DE ANADIA SOBRE A PROPOSTA DE PLANO DE NEGÓCIOS DA FUTURA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE AVEIRO, E.P.E.:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pelo Município de Anadia ao Exmo. Senhor Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.

---- Em resultado da apreciação efetuada pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia três (03) de abril de dois mil e vinte e três (2023), à proposta de Plano de Negócios da futura Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E., foi apresentado o parecer elaborado pelo Município de Anadia em sede de participação das autarquias, e remetido ao Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, e bem assim ao Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro. No parecer remetido é afirmado que os elementos do Executivo Municipal não podem validar a proposta de Plano de Negócios apresentada, e reforçam a sua apreensão quanto ao referido documento, uma vez que não há quaisquer evidências de que os cuidados de saúde serão prestados em proximidade aos utentes do concelho de Anadia. Destarte, os membros do Executivo continuam a manifestar a sua total disponibilidade para serem parte do processo de construção de um projeto que salvaguarde e reforce a prestação de cuidados de saúde do município de Anadia e na região.

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----